



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Sen. José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, Cep 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

e-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

EMITENTE: 5139651

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

PROTOCOLO Nº: 5713773-78.2019.8.09.0006
187.134,90

- **VALOR DA CAUSA: R\$**

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença - VALOR DA CAUSA: R\$ 187.134,90

EXEQUENTE: Fernando Carvalho Cogo

EXECUTADO: Marcelo Falcao Nery

JUIZA: Laryssa de Moraes Camargos

PRAZO DO EDITAL: 5 (CINCO) DIAS

A Doutora Juiza de Direito Laryssa de Moraes Camargos, da Comarca de Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, Estado de Goiás.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima caracterizados, que no dia: **04/11/2026 ocorrerá o 1º LEILÃO e 2º LEILÃO, o primeiro com encerramento às 13:00 horas e o segundo com encerramento às 13:00 horas**, nos termos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), que serão realizados **EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO** através da plataforma eletrônica **www.alvaroleiloes.com.br**, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado e avaliado nos autos do processo supra mencionado, conforme descrito abaixo:

LEILOEIRO OFICIAL: ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, com endereço à Rua Salvador, Qd. 07, Lt.01/04, nº 105, Dream Life, St. Alto da Gloria, Goiânia/GO, CEP nº 74815-750. Telefone: 0800-707-9272 (geral) 0800-730-4050 (judiciário). Site **www.alvaroleiloes.com.br**.

Valor: R\$ 187.134,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 10/09/2026 11:22:43



No primeiro pregão, não serão admitidos valores inferiores ao valor da avaliação do bem. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e os débitos de condomínio, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, até a primeira etapa, proposta de aquisição em prestações por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil, e até o início da segunda etapa, proposta por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela **internet**, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Caso o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a **intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Ficam as demais disposições, conforme determinado na decisão abaixo transcrita.**

Bem(s) a ser(em) praceado(s): "VEÍCULO: Uma moto YAMAHA/YBR 125E, PLACA NGH-9721, cor preta, ano/modelo 2006/2006."

Avaliados por: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), (avaliação evento 218)

Lance Mínimo 1º leilão: Valor da avaliação ou valor superior

Lance Mínimo 2º leilão: Não inferior a 60% (sessenta) por cento do valor da avaliação.

DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: A comissão do leiloeiro: a) em 10% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser



informado previamente aos interessados; b) para adjudicação, 2% sobre a avaliação, pelo exequente; c) em caso de remição ou transação, 2% sobre a avaliação, pelo executado.

Nos termos do art. 895, do CPC, defiro a possibilidade de pagamento do bem arrematado em até trinta (30) prestações mensais e sucessivas, para bens imóveis, e em até seis (6) prestações mensais e sucessivas para bens móveis, mediante hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, e caução idônea, no caso de móvel, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo e improrrogável de três (3) dias a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação ou mandado para entrega será expedida apenas após o último pagamento. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; e, até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega (Artigos 903, § 5º, 908 § 1º, ambos do CPC/2015). Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação (Art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N). Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

DECISÃO: "À mov. 231, a parte credora pediu a alienação judicial do bem móvel penhorado, bem como o levantamento dos valores bloqueados via sisbajud à mov. 185.

Às movs. 233 e 234, foi juntada comunicação do Juízo do 10º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia informando o deferimento da penhora no rosto destes autos.

É o relatório* Decido.

ANOTE-SE no sistema a existência da penhora no rosto dos autos (movs. 233 e 234).

OFICIE-SE ao Juízo responsável pela penhora no rosto destes autos, informando a existência de crédito em favor de Fernando, decorrente da penhora realizada à mov. 185, no valor de R\$ 1.095,91, e solicitando a informação da conta judicial vinculada ao processo nº 5023760-78.2018.8.09.0051.

Por via de consequência, **INDEFIRO** o pedido de levantamento de valores de mov. 234.

Considerando o deferimento da penhora (mov. 210), a inclusão da restrição de transferência (mov. 216) e o auto de penhora e avaliação de mov. 218, DEFIRO a alienação judicial do veículo penhorado em hasta pública, nos termos dos arts. 880, § 1º, e 885 do Código de Processo Civil.

Assim, fixo, desde logo, as seguintes regras: **Leiloeiro e Remuneração**

Nomeio o leiloeiro Alvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro público oficial, e-mail



alvarofuzo@leiloesjudiciais.com.br, telefones [\(62\) 9961-43120](tel:(62) 9961-43120) e [\(62\) 9961-43120](tel:(62) 9961-43120) (art. 881, §1º do CPC/15), devidamente cadastrado no banco de dados da Corregedoria de Justiça.

O leiloeiro será remunerado com comissão sobre a venda, pelo arrematante, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da arrematação.

Fica o leiloeiro advertido de que deverá juntar aos autos o comprovante do depósito do resultado líquido da venda, o qual deve ser depositado em conta judicial vinculada a este juízo a ser aberta pelo leiloeiro para esta finalidade.

Local e data

A realização do leilão será realizado eletronicamente, pelo site <https://alvaroleiloes.com.br> e os possíveis arrematantes deverão fazer o cadastro com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Fica a cargo do leiloeiro a designação de data e horário para realização de hasta pública, observando-se o art. 887 do CPC, informando ao juízo com antecedência suficiente para as providências elencadas no art. 889.

Com relação ao intervalo entre o primeiro e o segundo leilão, o novo CPC extinguiu o prazo mínimo de 10 dias e máximo de 20 dias. Portanto, determino que o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre eles.

Deverá ser observado que na primeira oportunidade o bem só poderá ser arrematado por lance igual ou superior à importância da avaliação.

Preço Vil

Conforme dispõe o art. 891 do CPC, não será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior a 60% (sessenta) por cento do valor da avaliação.

Condições de Pagamento e Parcelamento

O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do CPC).

Nos termos do art. 895, fica o leiloeiro autorizado a receber e analisar as propostas de parcelamento por escrito até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ressalvando sempre a preferência pelo pagamento imediato e a vedação de apresentação de proposta com valor da parcela inferior a um salário-mínimo vigente na data do leilão.

§1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de, pelo menos, vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

§4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

§5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou



promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

§6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

§7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

§8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

§9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

A carta de arrematação apenas será expedida após o último pagamento e a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente.

Determinações Gerais

Expeçam-se os Editais de Praça/Leilão, observando o art. 886 do CPC, cujas publicações deverão ser realizadas pelo Leiloeiro, dispensando publicação de edital em jornal de ampla circulação.

Cientifique-se a parte executada e as demais pessoas previstas no art. 889 do CPC, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário.

A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão (art. 887, §1º, CPC).

Havendo arrematação, lavre-se a carta. Por fim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha de débito, devidamente atualizada.

Intime-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. **LARYSSA DE MORAES CAMARGOS**, Juíza de Direito"

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Anápolis, 9 de setembro de 2026.

Laryssa de Moraes Camargos
Juíza de Direito

